



LEI MUNICIPAL N. 765 de 25 de setembro de 2020.

**“Fixa os subsídios dos Vereadores para
Legislatura 2021/2024 e dá outras
providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “b” da Constituição Federal);

II - Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

III - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da Constituição Federal);

IV - Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo.

Parágrafo único. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) que corresponde a (30%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Parágrafo único. É vedado qualquer pagamento pela participação dos vereadores em sessão extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art.3º Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei e haja dotação orçamentária específica e suficiente para o pagamento.

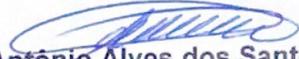
Art.4º- Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Real, 25 de setembro de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal